



Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO PROMULGATÓRIO Nº01/2008

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, José Mauro da Fonseca, no uso de suas atribuições, especialmente por força do que dispõe o artigo 55, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, face a inércia do Senhor Prefeito que embora sendo oficiado das deliberações deste parlamento com relação ao Projeto de Lei de nº 08/2008 que foi aprovado na sessão do dia 07 de julho de 2008, gerou via de consequência o presente ato.

LEI Nº 1.041/2008

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Vereador-Presidente à Câmara Municipal, para mandato político compreendido entre 2009/2012, na do disposto no art. 29, incisos V e VI c/c art. 37, Inciso X e XI da CF/1988 e art. 41 XX e XXI da LOM, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus legítimos representantes do Povo, aprovou e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1º janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012, os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, em obediência aos ritos ditados pelo art. 29, incisos V, e VI da Constituição Federal de 1988, c/c art. 41, incisos XX e XXI da LOM, na forma discriminada abaixo:

I – Prefeito Municipal, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II – Vice-Prefeito Municipal, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);



Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Secretários Municipais, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

IV – Vereador, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais);

V – Vereador-Presidente, subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

Art. 2º - Os Subsídios estabelecidos pelos incisos do artigo primeiro desta Lei, poderão ser recompostos sempre nas mesmas datas e índices aplicados aos servidores públicos municipais, na conformidade do disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a expensas de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal de cada competência.

Art. 4º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Igaratinga, 18 de dezembro de 2008.

José Mauro da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal